



Para mais informações contactar:
Gabinete de Comunicação
T: +351 217945103/05/06 | E: gc@tcontas.pt

ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS ABRANGIDOS PELO REGIME DE EXCEÇÃO PREVISTO NA LEI N.º 1-A/2020, INCLUINDO OS ISENTOS DE FISCALIZAÇÃO PRÉVIA

(RELATÓRIO OAC - OUTRA AÇÃO DE CONTROLO)

O QUE ANALISÁMOS?

O Tribunal analisou as adjudicações e os contratos outorgados por entidades sedeadas no continente e nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira, publicitados no portal BASE e comunicados ao Tribunal de Contas entre 12.03.2020 e 31.05.2020.

O universo destes contratos compreendeu:

- “Contratos Covid 19” - os celebrados no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia covid-19, designadamente por entidades do setor público administrativo, setor público empresarial e autarquias locais (Decreto-Lei n.º 10-A/2020);
- “Outros contratos” - aqueles que, independentemente do objeto, foram outorgados pelas seguintes entidades: órgãos, organismos, serviços e demais entidades, incluindo o setor público empresarial, do Ministério da Saúde, Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP, Hospital das Forças Armadas, Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos e Instituto de Acção Social das Forças Armadas, IP (artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei n.º 10-A/2020), a partir de 12.03.2020, de valor igual ou superior a € 350.000,00.

Deste universo destacaram-se os contratos que, por força da Lei n.º 1-A/2020, ficaram isentos de fiscalização prévia do TdC (contratos IFP) e que eram todos aqueles que apresentavam um preço contratual igual ou superior a € 350.000,00.

O QUE CONCLUÍMOS?

- O Portal BASE continha 5.673 contratos, no montante total de cerca de 375 milhões de euros (M€), dos quais 184 (3%) eram contratos IFP que, com cerca de 295 M€, representaram 79% daquele montante.



- As entidades com sede no continente adjudicaram 357 M€, as da Madeira 13 M€ e as dos Açores 5 M€.
- Destes, 98% (5.544) eram contratos Covid19 e representaram 38% do montante contratado. Os restantes eram “outros contratos” que representaram 2% (129) do número de contratos e 62% do valor contratado e que ficaram isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em virtude da natureza das entidades e do período temporal em que foram outorgados (desde 12.03.2020 e durante a vigência da Lei n.º 1-A/2020).
- A maioria dos contratos (59%) era de montante inferior a € 5.000,00, correspondendo a cerca de 1% do valor total. Por outro lado, apenas, cerca de 1% (66) eram contratos com um preço superior a € 1.000.000,00, ascendendo a 60,8% (€ 288.062.583,29) da totalidade contratualizada e destes só 5 contratos apresentavam um preço contratual superior a 9M€. Os contratos outorgados com preço mais elevado nas regiões autónomas situavam-se entre 1M€ e 2M€.
- Os contratos de valor mais elevado ficaram todos isentos de fiscalização prévia, tendo 14 deles sido celebrados na área da saúde.
- O contrato com o preço mais elevado (22M€) tinha por objeto a aquisição de licenças e outros serviços informáticos e ficou isento de fiscalização prévia, atenta a natureza da entidade contratante (entidade pública empresarial da área da saúde) e a data da sua outorga.
- O Ministério da Saúde (direção-geral e setor empresarial) foi responsável por quase metade dos contratos (incluindo a maioria dos contratos IFP) e pela quase totalidade do montante contratado 82%, 307 M€, sendo seguido pela Administração Local, com 9,5% e 35,6 M€. Na Madeira destacou-se a Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil (3%, 12 M€) e nos Açores a Secretaria Regional da Saúde (0,8%, 3 M€).
- Das 352 entidades adjudicantes, 15 contratualizaram 78,2% (293,4 M€) do valor contratual total (375,2 M€) e inseriam-se (com exceção de 3 municípios) na área da saúde.
- A Direção-Geral da Saúde celebrou 10 contratos, num total de 66 M€ com 2 empresas privadas.
- As empresas destinatárias dos maiores volumes contratuais não constavam do grupo das empresas que celebraram o maior número de contratos.



- A maioria dos contratos foi do tipo aquisição de bens móveis (4.824), bem como o volume financeiro mais elevado (331,1 M€), representando 85% do universo contratual e 88,2% do valor total, com destaque para as aquisições de equipamento médico no montante de 145 M€ (39%).
- Seguiram-se os contratos de aquisição de serviços, que representaram em número 13,1% e em valor 9,7%.
- Relativamente aos preços de alguns produtos foi possível identificar a existência de preços diversificados para produtos similares. O preço unitário de aquisição das “máscaras cirúrgicas” variou entre 0,49 e 2,5 euros e o das viseiras entre 2,5 e 7,5 euros.
- Quanto ao tipo de procedimento, o ajuste direto (fundamentado quase essencialmente em critérios materiais) foi o que precedeu o maior volume financeiro de contratação (270 M€) e o ajuste direto simplificado o que determinou o número mais elevado de contratos (4.218).
- O número de contratos especificamente fundamentados no artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13.03, correspondeu a cerca de 98%¹. O preço contratual dos mesmos representou, no entanto, 38,5%² do total.
- No que respeitou ao local onde se devia concretizar o objeto de cada contrato, verificou-se que estes seriam executados em 141 locais distintos. Porém, para a maioria dos contratos (77%) não se indicava o local concreto da execução, mas, apenas, Portugal.
- A análise de toda a informação permitiu verificar que existiam insuficiências na publicitação e na comunicação dos contratos (publicitados no Portal BASE mas não comunicados ao Tribunal e vice-versa). A título exemplificativo, apurou-se que, das 17 adjudicações efetuadas pela SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde ao abrigo do contrato de mandato outorgado com a Administração dos Sistemas de Saúde, IP, e que ascendeu ao valor de 40M€, 9 delas, no montante global de 26,6 M€ não tinham sido publicitadas no Portal BASE.
- Também se constatou que nem todos os campos disponíveis no formulário de comunicação do Portal BASE estavam completos ou apropriadamente preenchidos, designadamente quanto ao tipo contratual, procedimento e local de execução do contrato.

O QUE RECOMENDAMOS?

¹ 74,7% (4.240) através do n.º 2 do artigo 2.º e 23,0% (1.304) pelo n.º 1 do artigo 2.º.

² Cerca de 8,4% (31.348.065,18) através do n.º 2 do artigo 2.º e 30,1% (112.813.439,11) pelo n.º 1 do artigo 2.º.



Às entidades adjudicantes previstas no artigo 2.º do CCP que:

- a) Sendo entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do TdC, identificadas no artigo 2.º da LOPTC, estão sujeitas ao dever de remessa dos contratos (reduzidos a escrito ou não) a esta instituição, para conhecimento, nos termos do n.º 2 do artigo do 6.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19.03;
- b) Esta comunicação dos contratos ao TdC, deve ser efetuada no prazo de 30 dias após a sua celebração, através dos e-mails (Sede) contratoscovid19@tcontas.pt, (Secção Regional dos Açores) sra@tcontas.pt e (Secção Regional da Madeira) srmcontratoscovid19@tcontas.pt, e respeita a todos os contratos com valor igual ou superior a € 350.000,00 e que, por força da Lei n.º 1-A/2020, de 19.03, ficaram isentos de fiscalização prévia;
- c) As entidades que adjudicarem ou outorgarem contratos (reduzidos a escrito ou não) ao abrigo do regime excecional previsto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13.03, devem promover a sua publicitação no portal dos contratos públicos, como se estabelece no artigo 2.º, n.º 4, deste diploma legal;
- d) As entidades adjudicantes devem preencher com maior rigor os campos disponíveis no formulário de comunicação de contratos ao Portal BASE, nomeadamente no que se refere ao objeto contratual, ao prazo de execução e ao local de execução, concretizando-o, pelo menos, ao nível do concelho.